

cessario e de urgente realisação, uma acção conjuncta dos poderes publicos e medico-sociaes.

Impõe-se a constituição d'um organismo legislativo social de protecção e assistencia á infancia.

Devemos fazer intensa propaganda por meios de folhetos, cartazes, quadros illustrados, pela imprensa, nas escolas e no lar, com o fim de educar e fazer sentir o que significam as extraordinarias cifras do coefficiente da mortalidade infantil e a maneira de as evitar.

Necessitamos hygienisar, em geral, o nosso meio e especialmente a hygienisação do leite se impõe como medida urgente.

Lembremos continuamente o incomparavel valor do alimento natural e exijamos que a mãe amamente o seu filho, sem medir sacrificios.

Torna-se necessario a fundação d'um instituto central de protecção e assistencia á infancia, formado de varias secções de hygiene infantil, com as denominadas „Gottas de leite“, em diversos pontos da cidade, constituindo elle o principal organismo, de onde se irradiarão as acções multiplas em beneficio da infancia.

Indispensavel tambem seria organizar as visitadoras de hygiene infantil e ma-

ternal, as denominadas „nurses“, porque são ellas que nos farão ver, qual é o lar em que a criança vive na miseria, no abandono e na ignorancia, em eminente perigo de vida.

Impõe-se tambem uma campanha prophylactica das doencas infecto-contagiosas e estudar a melhor forma de remover as principaes causas da vivenda malsã.

A acção de protecção á infancia deve estender-se até ás mães, principalmente, quando estão gravidas, porque assim se beneficia indirectamente á saude e á vida do filho.

A luta para fazer descender a mortalidade infantil deve ser traçada com a cooperação mutua dos poderes publicos e medico-sociaes, n'um plano de acção conjuncta onde, principalmente, não se meçam esforços em proteger directamente á criança abandonada, que está sujeita ás funestas consequencias do máo alimento, das doencas infecto-contagiosas, da ignorancia, da miseria e do meio antihygienico em que vive e, assim agindo, n'uma campanha de protecção e assistencia, desta magnitude, realisaremos obra grandiosa para á infancia desprotegida, que repercutirá em grande beneficio da nossa collectividade.

Setembro - 2 - 1926.

Preceitos de puericultura

- 1.º O leite materno pertence ao filho.
- 2.º Toda mãe deve alimentar o seu filho.
- 3.º A entrega de uma criança a uma ama, fóra do domicilio materno, equivale a uma sentença de morte contra essa criança, se não for muito vigiada.
- 4.º A criança que nasce sã nunca deve adoecer.
- 5.º Quando uma criança adoece quasi sempre é por culpa dos paes.
- 6.º A criança amamentada em condições *normaes* nunca deverá ter enterite.
- 7.º A criança amamentada em condições *anormaes*, será forçosamente doente e condemnada á morte.
- 8.º A regragem da amamentação é a salvaguarda das crianças.
- 9.º O valor de um povo depende sómente do valor individual dos seres que o constituem.
10. Qualquer alimento que não seja o *leite* é um veneno para o recém-nascido.
11. O leite é para as crianças um alimento perfeito.
12. Todas as mães têm leite.
13. O desmamar brusco é quasi sempre mortal.
14. O desmamar deve ser lento e progressivo.

Pinard.
A. Brouch.